



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 549/03, aos 03 de julho de 2003.

Redação Final da Lei 549/03, de 18 de agosto de 2003, após a confirmação do Veto à Emenda Supressiva ao art. 3º, que passa a ter a devida eficácia.

Altera o vencimento básico dos servidores públicos municipais de caráter efetivo, bem como os subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma como indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam majorados os valores dos vencimentos do Poder Executivo e Quadro do Magistério, na forma dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único – Nenhum servidor do Quadro do Magistério, cuja carga horária seja 20 horas semanais, perceberá remuneração inferior ao salário mínimo, admitida a proporcionalidade aos servidores do Poder Executivo que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º – Os proventos dos inativos e pensões, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei, para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3º – Ficam majorados os subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, os quais perceberão em parcelas únicas e mensais os valores de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) e R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), respectivamente.

Art. 4º – O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos Contratos regulados pela Lei Municipal nº 405, de 25 de novembro de 1994.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
Gabinete do Prefeito

Art. 5º – As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas sempre que necessárias.

Art 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos seus efeitos financeiros alusivos aos servidores municipais, que retroagirão a 1º de abril do corrente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, aos 03 de julho de 2003.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Ref. a Lei Municipal N.º 549/2003, de 03/07/2003)

QUADRO PODER EXECUTIVO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Vencimento	Reg. Horas
Agente Administrativo I	120,00	20/hs
Agente Administrativo II	240,00	40/hs
Agente Administrativo III	455,10	40/hs
Agente de Saúde	240,00	40/hs
Ajudante	240,00	40/hs
Almoxarife I	120,00	20/hs
Almoxarife II	240,00	40/hs
Assistente Administrativo	1.036,20	40/hs
Assistente Social	917,13	20/hs
Atendente I	120,00	20/hs
Atendente II	120,00	20/hs
Atendente III	240,00	40/hs
Atendente	240,00	40/hs
Auxiliar Contador	586,08	40/hs
Auxiliar de Serviços I	90,00	15/hs
Auxiliar de Serviços II	90,00	15/hs
Auxiliar de Enfermagem	240,00	40/hs
Bibliotecário	120,00	20/hs
Calceteiro	240,00	40/hs
Contador	1.834,28	20/hs
Cozinheiro I	120,00	20/hs
Cozinheiro II	120,00	20/hs
Datilógrafo	240,00	40/hs
Dentista	1.485,00	20/hs
Eletricista	120,00	20/hs
Encanador	120,00	20/hs
Enfermeiro	880,00	20/hs
Escriturário I	120,00	20/hs
Escriturário II	240,00	40/hs
Estafeta	240,00	40/hs
Fiscal de Tributos	120,00	20/hs
Fiscal de Posturas	120,00	20/hs
Gari	90,00	15/hs
Lavadeira	120,00	20/hs
Maestro	240,00	40/hs
Médico	2.140,00	20/hs
Mensageiro	60,00	10/hs



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Mestre de Obras	120,00	20/hs
Motorista	245,30	40/hs
Músico	60,00	10/hs
Operador de Máquina Pesadas	240,00	40/hs
Parteira I	240,00	40/hs
Parteira II	120,00	20/hs
Pedreiro	120,00	20/hs
Servente I	60,00	10/hs
Servente II	90,00	15/hs
Telefonista	120,00	20/hs
Tesoureiro	1.375,00	40/hs
Veterinário	1.485,00	20/hs
Vigia I	240,00	40/hs
Vigia II	120,00	20/hs
Vigia III	60,00	10/hs
Zelador	120,00	20/hs

QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES – Em extinção

Denominação	Vencimento	Reg. Horas
Agente Administrativo	421,23	20/hs
Atendente	120,00	20/hs
Eletricista	330,00	20/hs
Escriturário	120,00	20/hs
Fiscal de Tributos	240,00	40/hs
Merendeira	90,00	15/hs
Pedreiro	120,00	20/hs
Vigia	240,00	40/hs
Zelador(a)	90,00	15/hs



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(Ref. a Lei Municipal N.º 549/2003, de 03/07/2003)

TABELA VENCIMENTAL – QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	REF	Vencimento Base 20 horas semanais
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	240,00
	2	247,20
	3	254,62
	4	262,25
	5	270,12
	6	278,22
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	1	285,00
	2	293,55
	3	302,35
	4	311,42
	5	320,77
	6	330,39

QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES – Em extinção

CARGO	REF	Vencimento Base 20 horas semanais
Regente Auxiliar I	-	120,00
Regente Auxiliar II	-	120,00
Regente Auxiliar III	-	120,00
Professor N-L	-	120,00
Professor N-N	-	240,00
Professor N-S	-	240,00